



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

Casa de Augusto dos Anjos

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo – Lei Municipal nº 0656 de 17 de novembro de 1993

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leôncio

1º Secretário: David Matias de Souza

2º Secretário: José Agamenon Gomes de Brito

Publicado por: Júlio César da Silva Lima – Secretário Geral – Mat. 0006323

Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000 - Sapé – PB - CNPJ: 09.232.679/0001-19

Web: www.sape.pb.leg.br / E-mail: atendimento@sape.pb.leg.br

Sapé, publicado em segunda-feira, 13 de maio de 2024



CÂMARA
MUNICIPAL DE SAPÉ

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2024-CRL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 0000/2024-CRL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ E COATTI NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.232.679.0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas, 143, Sapé - PB, 58340-000, neste ato representado pelo presidente da Câmara Arquimedes Natércio Santos de Freitas, doravante denominado **CONTRATANTE**, usando das atribuições conferidas pelo Contrato nº 00001/2024-CRL e a legislação vigente, **RESOLVE**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Rescindir Unilateralmente, a partir de 06 de maio de 2024, o Contrato nº 00007/2024-CPL, que foi firmado com **COATTI NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, conforme motivação e justificativa apresentadas em forma de anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para que o contratado **COATTI NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em face da decisão tomada, apresente suas razões e motivos, em forma de recurso, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa, com base nos arts. 137, e 138, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sapé-PB, 02 de Maio de 2024


ARQUIMEDES NATERCIO SANTOS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

I. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, firmou ajuste contratual com COATTI NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 52.250.243.0001-01 com sede na Rua Bananeiras, nº 361, Manaíra, João Pessoa-PB, estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 00007/2024-CPL, com vigência prevista até dia 20/02/2025.

Tal contratação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA.

Para a plena execução dos serviços contratados, a Câmara Municipal de Sapé, arcaria com o pagamento mensal nos termos da Cláusula terceira, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) do Contrato Administrativo nº 00007/2024-CPL.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando, que a Lei 14.133/21 fixa a possibilidade da Administração Pública rescindir unilateralmente o contrato administrativo por razões de interesse público, pautado na conveniência e na oportunidade, a atual gestão da Câmara Municipal de Sapé deliberou pela não manutenção do vínculo contratual com COATTI NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, uma vez que a superveniente falta de interesse público na execução do contrato configura causa de rescisão unilateral do mesmo.

Cumpre destacar que os contratos administrativos tem como sua maior premissa a busca incessante pelo alcance do interesse público e a essencial sujeição aos princípios norteadores do Direito Público, dos quais podemos destacar o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Como destaque, podemos citar o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leôncio

1º Secretário: David Matias de Souza

2º Secretário: José Agamenon Gomes de Brito



- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.(grifos nossos)

Conforme vista em linhas anteriores, resta evidenciado que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma unilateral, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 138, inciso I, da lei supra citada, vejamos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. (grifos nossos)

O Contrato Administrativo nº 00007/2024-CPL assim dispõe em sua Cláusula décima, conforme segue:

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas
1º Secretário: David Matias de Souza

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leôncio
2º Secretário: José Agamenon Gomes de Brito



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos nos arts. 124 e 136 a sua extinção, formalmente motivada do autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos arts. 137 a 139 todos da Lei 14.133/21.

Não obstante, tal assertiva demonstra a necessidade de extinção do contrato administrativo por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Administração a possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu.

III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, diante das razões apresentadas, fica rescindido o Contrato nº00007/2024-CPL a partir da data de 06 de maio de 2024, sendo a esta possibilitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para contestar tal decisão, com base nos arts. 137, e 138, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Sapé-PB, 02 de Maio de 2024.


ARQUIMEDES NATERCIO SANTOS DE FREITAS

Presidente da Câmara

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas
1º Secretário: David Matias de Souza

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leôncio
2º Secretário: José Agamenon Gomes de Brito



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00001/2024-CPL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 00001/2024-CPL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ E ROCHA GALDINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, inscrita no CNPJ sob o n° 09.232.679.0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas, 143, Sapé - PB, 58340-000, neste ato representado pelo presidente da Câmara Arquimedes Natércio Santos de Freitas, doravante denominado **CONTRATANTE**, usando das atribuições conferidas pelo Contrato n° 00001/2024-CPL e a legislação vigente, **RESOLVE**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Rescindir Unilateralmente, a partir de 06 de maio de 2024, o Contrato n° 00001/2024-CPL, que foi firmado com **ROCHA GALDINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, conforme motivação e justificativa apresentadas em forma de anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para que o contratado **ROCHA GALDINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em face da decisão tomada, apresente suas razões e motivos, em forma de recurso, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa, com base nos arts. 137, e 138, inciso I, § 1° da Lei Federal n° 14.133/21.

Assim, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sapé-PB, 02 de Maio de 2024


ARQUIMEDES NATERCIO SANTOS DE FREITAS

Presidente da Câmara

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leôncio

1° Secretário: David Matias de Souza

2° Secretário: José Agamenon Gomes de Brito



JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

I. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, firmou ajuste contratual com **ROCHA GALDINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 15.039.062.0001-84 com sede na Rua José Florentino Júnior, nº 281, Tambauzinho, João Pessoa-PB, estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 00001/2024-CPL, com vigência prevista até dia 09/02/2025.

Tal contratação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**.

Para a plena execução dos serviços contratados, a Câmara Municipal de Sapé, arcaria com o pagamento mensal nos termos da Cláusula terceira, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) do Contrato Administrativo nº 00001/2024-CPL.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando, que a Lei 14.133/21 fixa a possibilidade da Administração Pública rescindir unilateralmente o contrato administrativo por razões de interesse público, pautado na conveniência e na oportunidade, a atual gestão da Câmara Municipal de Sapé deliberou pela não manutenção do vínculo contratual com **ROCHA GALDINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, uma vez que a superveniente falta de interesse público na execução do contrato configura causa de rescisão unilateral do mesmo.

Cumprir destacar que os contratos administrativos tem como sua maior premissa a busca incessante pelo alcance do interesse público e a essencial sujeição aos princípios norteadores do Direito Público, dos quais podemos destacar o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Como destaque, podemos citar o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leôncio

1º Secretário: David Matias de Souza

2º Secretário: José Agamenon Gomes de Brito



- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;**
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. (grifos nossos)

Conforme vista em linhas anteriores, resta evidenciado que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma unilateral, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 138, inciso I, da lei supra citada, vejamos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. (grifos nossos)

O Contrato Administrativo nº 00001/2024-CPL assim dispõe em sua Cláusula décima, conforme segue:

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas
1º Secretário: David Matias de Souza

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leônico
2º Secretário: José Agamenon Gomes de Brito

**CÂMARA**
MUNICIPAL DE SAPÉ

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos nos arts. 124 e 136 a sua extinção, formalmente motivada do autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos arts. 137 a 139 todos da Lei 14.133/21.

Não obstante, tal assertiva demonstra a necessidade de extinção do contrato administrativo por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Administração a possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu.

III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, diante das razões apresentadas, fica rescindido o Contrato nº00001/2024-CPL a partir da data de 06 de maio de 2024, sendo a esta possibilitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para contestar tal decisão, com base nos arts. 137, e 138, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Sapé-PB, 02 de Maio de 2024.

Arquimedes Natércio Santos de Freitas
ARQUIMEDÉS NATERCIO SANTOS DE FREITAS

Presidente da Câmara